

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Estabelece diretriz para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e institui o “Dia da Dignidade Menstrual” no âmbito do município de Cláudio, e determina outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG c/c artigo 157, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo do município de Cláudio, estado de Minas Gerais, a instituir ações de Promoção da Dignidade Menstrual, nos termos que especifica.

Art. 2º As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - combater a precariedade menstrual, assim estabelecida com o a falta de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

I - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do município;

II - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

III - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;

IV - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

**Parágrafo único.** Na execução das ações previstas no *caput* o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:

I - deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:

- a) fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
- b) manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas.
- c) deverá providenciar cartazes educativos e orientação às alunas que delas necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento.

II – deverá integrar as ações desta lei com medidas de saneamento básico, evitando, tanto quanto possível, a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros;

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando as características logísticas de cada uma das categorias e segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do município de Cláudio, o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no calendário oficial do município.

**Parágrafo único.** Por ocasião da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual” o Poder Executivo dará especial ênfase às ações previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, a obrigação de incluir as ações previstas nas Leis Orçamentárias Municipais, sobretudo o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 10 de junho de 2021.

---

**DARLEY LOPES**  
**Vereador – CIDADANIA**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

A justificativa deste Projeto de Lei se sustenta no Art. 1º da CF de 1988 onde foram insculpidos os fundamentos do Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destaca a dignidade da pessoa humana, cada vez mais relevante no Direito brasileiro.

Ainda, temos na CF/88 as seguintes determinações:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

Destaca-se que o termo "pobreza menstrual", que está em alta, surge com a proposta de debater os efeitos que a falta de saneamento básico, de dinheiro e de acesso aos absorventes causam à saúde e ao dia-a-dia da mulher.

Dentro disto, conforme os ginecologistas afirmam, a falta de higiene menstrual pode causar a contaminação bacteriana. Se a manipulação desse sangue não for feita da forma indicada, com a troca de absorventes de quatro a seis horas, essas bactérias podem acabar infeccionando a vulva e até mesmo ascender pelo colo, infeccionando o útero. A Doença Inflamatória Pélvica (DIP) pode ser a consequência dessa infecção.

Outra infecção, a Endometrite - uma infecção bacteriana na camada interna do útero — pode ser acarretada pela falta de asseio durante o período menstrual e, se não tratada, pode resultar em infertilidade e até mesmo perda do útero.

Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental das mulheres, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que durante tal período a qualidade de vida delas é prejudicada.

No Brasil, um pacote de absorvente de boa qualidade custa em média R\$ 10,00 (dez reais), dificultando o acesso ou a troca regular deste item para uma parte importante de mulheres. Pesquisa realizada em vários países (incluindo o Brasil) pela marca “Sempre Livre” em 2018 apontou que 19% das mulheres, entre 18 e 25 anos, não possuem acesso aos absorventes higiênicos devido ao preço elevado do produto, que ainda é considerado um cosmético e não um instrumento básico de higiene.

Não reconhecer que as mulheres mais necessitadas têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e das estudantes claudienses, sendo que estas, por muitas vezes, precisam faltar de aula por não possuírem absorventes.

Finalmente, registro parte de uma reportagem veiculada no Portal G1<sup>1</sup>, com os seguintes dizeres:

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2021/05/28/dia-da-dignidade-menstrual-negras-tem-o-triplo-de-chances-de-viverem-sem-acesso-a-banheiro-do-que-brancas-no-brasil.ghtml> - Acesso 09 jun 2021.

Dia da Dignidade Menstrual: negras têm o triplo de chances de viverem sem acesso a banheiro do que brancas no Brasil

Relatório do Unicef mostra que 713 mil meninas no país vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro dentro da própria casa.

Imagina sangrar por dias seguidos todos os meses do ano e não ter acesso à água encanada nem a banheiro dentro de casa. Assim vivem 713 mil meninas no Brasil, segundo relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) publicado neste 28 de maio, Dia Internacional da Dignidade Menstrual.

O documento intitulado "A Pobreza Menstrual Vivenciada Pelas Meninas Brasileiras" do Unicef também aponta que:

- mais de 4 milhões de meninas não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas brasileiras
- 6,5 milhões de meninas vivem em casas sem ligação à rede de esgoto
- quase 200 mil alunas estão totalmente privadas de condições mínimas para cuidar da sua menstruação na escola, como acesso a água e sabonete, absorvente e banheiro
- 900 mil meninas não têm acesso a água canalizada em seus domicílios

O relatório também mostra que a vulnerabilidade menstrual aumenta conforme a desigualdade racial, social e de renda no Brasil. Sem acesso a itens de higiene menstrual de forma gratuita, famílias vulneráveis e com renda menor tendem a dedicar uma fração menor de seu orçamento para absorventes e demais itens, uma vez que a prioridade é se alimentar.

Assim sendo, o programa visa à prevenção de doenças, o que economizará recursos do SUS, bem como da evasão escolar.

Pelas razões indicadas, submeto o Projeto à apreciação desta Casa Legislativa e rogo por sua aprovação.

Cláudio, 10 de junho de 2021.

---

**DARLEY LOPES**  
**Vereador – CIDADANIA**